DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9236/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/27289/2016
PROTOCOLO	: 1758310
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do ACÓRDÃO - AC02 - 205/2020 prolatada no TC/27289/2016 (fls. 1539-1544), oportunidade em que se decidiu: Pela regularidade processo licitatório – Pregão Presencial n. 28/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 81/2016, da formalização do 1º Termo Aditivo, da execução financeira contratual e do Termo de Rescisão do contrato; Pela aplicação de multa ao Ex-Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, Sr. **Ildomar Carneiro Fernandes**, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa fora do prazo legal do contrato, do 1º Termo Aditivo e dos documentos da execução contratual.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/22, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** (fl. 1551).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequentemente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 12107/2023 (fls. 1558-1559).

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial; e declaro **REGULAR** o cumprimento do ACÓRDÃO - AC02 - 205/2020 prolatada no TC/27289/2016 (fls. 1539-1544); considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos a *Gerencia de Controle Institucional para providencias de estilo.*

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM